MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 5319
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637 **DE** 16 **DE DEZEMBRO DE 1997.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros, para desenvolver ações básicas de saúde, identificar os fatores determinantes do processo saúde/doença e funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços de saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Parágrafo único - A contratação deverá ser precedida de processo seletivo, realizado pela Coordenação Estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ou por outro que for designado, com exceção aos enfermeiros, que deverão possuir vínculo com a Administração Municipal ou posto à sua disposição.

Art. 2º) Os recursos para o pagamento do pessoal contratado sob o regime desta lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através do SIA/SUS.

§ 1º) O pagamento será efetivada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade, ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

§ 2º) Havendo a interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o programa e as admissões, de que trata esta lei, serão suspensas mediante comunicado prévio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º) Os Agentes Comunitários de Saúde e os Enfermeiros, perceberão, como contraprestação dos serviços, a gratificação por produtividade, na forma do anexo a esta lei, cujo teto mínimo é estabelecido em um salário mínimo, se outro não for estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - A forma de contratação e o regime que serão aplicados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Enfermeiros, regidos por esta Lei, são as previstas na Lei nº 598, de 26 de fevereiro de 1997.

Art. 3º) O Município atuará como órgão participante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e mero repassador dos pagamentos aos contratados, cuja origem da verba, tanto para o pagamento da gratificação, como para o pagamento das obrigações sociais, serão oriundos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O ato de admissão fará constar as condições previstas no *caput* e no artigo anterior.

Art. 4º) O prazo de vigência do contrato de admissão, não deverá ser superior a 01 (um) ano.

Art. 5º) As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Proc. 531/97
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

ANEXO

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO/PRODUTIVIDADE	VAGAS
Enfermeiro	1.200,00	03
Agente comunitário de Saúde	120,00	75

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Câmara Municipal de [illegible]
PROT[illegible]
17/12/97 Nº 531/97
Egivaldo
DESENTRAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 531/97
Folha 002
Egivaldo
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao Mesmo

Em, 17-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Egivaldo
Dégivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

Ao Diretor Div. Legislativo cmopo,

De Ordem do Exmº Sr. Presidente cmopo, Segue o Presente Processo para Tramitação Regimental.

Em, 18.12.97

Arquivo Geral

Segue o presente processo para ser Arquivado.

Em, 22-12-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazzi
Dir Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9